



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

LEI Nº. 571/2010
DE 19 DE MAIO DE 2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

APROVADO

Em 19 / Maio / 2010


Silvano dos Santos

Presidente

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos a pessoa com deficiência e cria o Conselho Municipal de defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 1º - Para os efeitos desta Lei, fica definido como pessoa com deficiência o indivíduo que apresente restrição de ordem neuropsíquica na orientação, na independência física ou na mobilidade ou sofrimento mental que cause dificuldade para o exercício de ocupação habitual, para a interação social ou para a independência econômica, conforme diagnóstico de especialistas das áreas de medicina, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, pedagogia e/ ou psicopedagogia.

Art. 2º - A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência tem por objetivos:

- I – o amparo à pessoa com deficiência e a garantia de seus direitos básicos;
- II – a promoção da educação básica, de sua habilitação e reabilitação, aí incluídas a habilitação profissional e a integração ao mercado de trabalho;
- III – a prevenção de deficiências por meio da assistência pré-natal e infantil e de programas que visem à minimização dos fatores sociais, econômicos e sanitários que ocasionem deficiências;
- IV – a facilitação do acesso a bens e serviços coletivos, com sua adequação à pessoa com deficiência, aí incluída a remoção das barreiras arquitetônicas e artitudinais (barreiras invisíveis);
- V – o combate aos preconceitos por meio da oferta de condições de integração social e inclusão da pessoa com deficiência, desenvolvida em programa de saúde, educação, cultura, esportes, lazer e profissionalização.

Art. 3º - A política municipal dos direitos da pessoa com deficiência será definida pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a que se refere o artigo 4º desta Lei, e executada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho.

Art. 4º - Fica criado na estrutura orgânica da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações, em todos os níveis de atendimento aos portadores de deficiências.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com composição paritária entre o poder público e a sociedade civil, é integrado por dez membros, representantes dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 19 / Maio 2010
Silvano dos Santos
Presidente

I – representante da Administração Pública Municipal:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação do Trabalho;
- b) Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um representante da Coordenação do CAPS;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras;

II – representantes de entidades não governamentais, ligadas ao atendimento das pessoas com deficiência:

- a) Um usuário do CAPS;
- b) Um representante do CONDEM;
- c) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Um representante de Pais de Alunos com deficiência da rede de ensino do município.
- e) Um aluno da rede de ensino do município.

§ 1º - Os representantes da Administração Pública serão escolhidos entre os servidores com poder de decisão no âmbito de cada secretaria e indicados pelo Prefeito do Município.

§ 2º - As entidades não governamentais reunir-se-ão em assembléias setoriais para a indicação de seus representantes.

§ 3º - Os Conselheiros serão indicados para mandato de dois anos, admitida uma recondução subsequente.

§ 4º - O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse Público relevante e não remunerado.

§ 5º - Para cada conselheiro titular será indicado um suplente, observados os mesmos procedimentos e exigências estabelecidos para escolha do titular.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito por seus pares para um mandato de dois anos.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I – convocar o Conselho e presidir as seções;



- II – baixar os atos administrativos necessários ao funcionamento do Conselho;
- III – constituir câmaras especializadas, comissões ou grupos de trabalho;
- IV – decidir, “ad referendum” do conselho, caso urgente ou inadiável, de interesse ou salvaguarda do Conselho;
- V – delegar atribuições na área de sua competência.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos de Pessoa com Deficiência:

- I – definir as diretrizes e prioridades da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência;
- II – prestar assessoria ao Governo do Município, emitindo pareceres, acompanhado a elaboração e fiscalizando a execução de programas voltados para a pessoa com deficiência, objetivando a defesa de suas necessidades e de seus direitos;
- III – estimular, apoiar e desenvolver estudo e o debate da situação de pessoa com deficiência, bem como propor medidas a serem adotadas pelo Governo;
- IV – divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da pessoa com deficiência, examinando denúncias relativas ao seu possível descumprimento;
- V – promover intercâmbios com o objetivo de implementar a política e os programas do Conselho;
- VI – manter canais de comunicação permanentes com outros movimentos que tenham por objetivo a defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- VII – convocar a assembléia dos representantes das entidades não governamentais para a escolha de Conselheiro titular e suplente, em caso de vacância de cargo ou término de mandato de representantes desse seguimento;
- VIII – solicitar ao Prefeito a indicação de Conselheiro titular e suplente, em caso da vacância de cargo ou término de mandato de representante de Secretaria Municipal;
- IX – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, no que diz respeito à consecução dos objetos definidos nesta Lei;
- X – definir em conjunto sobre a destinação de recursos e espaços públicos e sobre a programação cultural, esportiva e de lazer voltada para as pessoa com deficiência, no âmbito de cada Secretaria.

Art. 9º - As deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência produzirão efeitos a partir da publicação das resoluções correspondentes no órgão oficial dos Poderes do Município.

Art. 10 – A posse dos membros do primeiro Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á no prazo de quarenta e cinco dias contados da publicação desta Lei.

Art. 11 – Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão provenientes da previsão orçamentária referente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e do Trabalho.



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Salgado

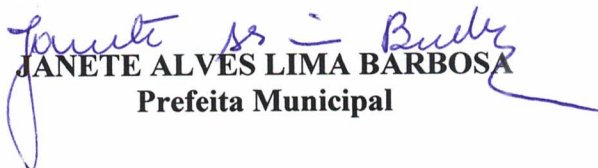
CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 19 de Maio de 2010


Silvano dos Santos
Presidente

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado (SE), 19 de maio de 2010.


JANETE ALVES LIMA BARBOSA
Prefeita Municipal